



**Estado de Mato Grosso**  
**Prefeitura Municipal de Rosário Oeste**



**LEI Nº. 1.415/2015,**  
De 20 de Maio de 2015.

*“Dispõe sobre alteração da Lei Municipal 1.286/2012, e dá outras providências”.*

**Dr. JOÃO ANTONIO DA SILVA BALBINO**, Prefeito Municipal de Rosário Oeste Estado de Mato Grosso, Estado de Mato Grosso, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Considerando disposição legal prevista na Lei Federal 12.696 de 25 de junho de 2012 que altera os artigos 132, 134, 135 e 139 da Lei no 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), e dispõe sobre os Conselhos Tutelares;

**RESOLVE:**

**Art. 1º-** O artigo 23 e § 2º do artigo 25 da Lei Municipal 1.286/2012, passarão a vigorar com a seguinte redação:

**CAPÍTULO IV**  
**DO CONSELHO TUTELAR**



## Seção I Das Disposições Gerais

( ... )

**Art. 23.** O Conselho Tutelar será composto por 5 (cinco) membros com mandato de 4 (quatro) anos, permitida uma recondução, escolhidos pela comunidade local através de eleição direta, realizada sob a responsabilidade do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e a fiscalização do Ministério Público, dentre os candidatos aprovados em teste de conhecimentos.

§ 1º. A recondução, permitida por uma única vez, consiste no direito do Conselheiro Tutelar de concorrer ao mandato subsequente, em igualdade de condições com os demais pretendentes, submetendo-se aos mesmos processos de escolha definido nesta Lei, vedada qualquer outra forma de recondução.

§ 2º. O cargo de Conselheiro Tutelar é de dedicação exclusiva e será remunerado na forma desta lei, inadmitida a acumulação de seu exercício com outro cargo ou função pública.

§ 3º. O processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar ocorrerá em data unificada em todo o território nacional a cada 4 (quatro) anos, no primeiro domingo do mês de outubro do ano subsequente ao da eleição presidencial.

§ 4º. A posse dos conselheiros tutelares ocorrerá no dia 10 de janeiro do ano subsequente ao processo de escolha.

( ... )

**Art. 25. (...)**

§ 2º Ficam vedadas medidas de qualquer natureza que abreviem ou prorroguem o período de mandato dos Conselheiros Tutelares que é de quatro (4) anos.

**Art. 2º-** Os artigos 82 e 82-A da Lei Municipal 1.286/2012 passarão a vigorar com a seguinte redação:

### CAPÍTULO VI DOS CONSELHEIROS TUTELARES – CARGO, REMUNERAÇÃO E DA PERDA DE MANDATO

( ... )

**Art. 82.** Os membros do Conselho Tutelar farão jus e equivalente a cargo eletivo do Município.

§ 1º A remuneração percebida pelo Conselheiro não gera relação de emprego com a Municipalidade, e será ligado a Secretaria Municipal de Administração.

§ 2º A remuneração mensal fixada à cada Conselheiro Tutelar mensal será equivalente ao de **DAS-07** da Prefeitura Municipal de Rosário Oeste – MT.

§ 3º Sendo o eleito, funcionário público municipal, fica-lhe facultado, em caso de remuneração, optar pelos vencimentos e vantagens de seu cargo, vedada a acumulação de vencimentos;

§ 4º O pagamento da remuneração paga aos Conselheiros não poderá ultrapassar a 5 (cinco) dias corridos, após a data que fecha o dia de pagamento;



**Estado de Mato Grosso**  
**Prefeitura Municipal de Rosário Oeste**



§ 5º Toda as despesas referente ao Conselho Tutelar, como: energia, água, telefone, combustível, material de expediente, e demais necessidades, correrão por conta da Secretaria Municipal de Administração.

**Artigo 82-A:** Os Conselheiros Tutelares Municipais trabalharão em regime de escala, sendo-lhes assegurados o direito a cobertura previdenciária, ao gozo de férias anuais remuneradas, acrescidas de 1/3 (um terço) do valor da remuneração mensal, à licença-maternidade, a licença-paternidade, gratificação natalina, exceto a percepção de gratificação por horas-extraordinárias.

§ 1º - É vedado o gozo simultâneo de férias anuais por Conselheiros Tutelares.

**Art. 2º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Rosário Oeste - MT, em 20 de Maio de 2015.

**Dr. JOÃO ANTONIO DA SILVA BALBINO**

*Prefeito Municipal*

**Nossa terra.  
Nosso Orgulho.**

Avenida Otávio Costa, s/n  
Centro em Rosário Oeste - MT



Estado de Mato Grosso  
Prefeitura Municipal de Rosário Oeste



MENSAGEM Nº. 011/2015.

SENHOR PRESIDENTE,  
NOBRES LEGISLADORES,

Por meio deste, apresentamos a esta Ilustre Casa de Leis, a Mensagem de nº. 011/2015, contendo projeto de lei que: **“Dispõe sobre alteração da Lei Municipal 1.286/2012, e dá outras providências”**.

Trata-se de projeto de lei que visa a adequação da lei municipal vigente a lei federal, considerando a proximidade e necessidade de regulamentação para o pleito de conselhos tutelares na cidade de Rosário Oeste – MT que deverá ocorrer até á primeiro domingo do mês de outubro do ano subseqüente ao da eleição presidencial.

Face ao exposto, conclamamos os nobres Edis a apreciarem favoravelmente nosso Projeto de Lei, cuja matéria contempla a consolidação definitiva da gestão administrativa do nosso município, pelo qual invoco o prazo máximo de 30 (trinta dias), visando a apreciação e votação desta matéria, tendo em vista seu caráter de Urgência-Urgentíssima.

Aproveito o ensejo para externar os protestos de elevada estima e de consideração.

Atenciosamente,

Dr. JOÃO ANTONIO DA SILVA BALBINO  
Prefeito Municipal